

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO BANCO PAN SEMANA DO BRASIL

O presente Regulamento dispõe acerca das condições de participação da campanha “SEMANA DO BRASIL” (“Campanha”), a ser promovida pelo BANCO PAN S.A, com sede na Av. Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, São Paulo -SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13 (doravante “PAN” ou “ORGANIZADOR”). A CAMPANHA tem por objetivo conceder ao Titulares de Cartão de Crédito do PAN que efetivaram o desbloqueio, bônus celular em reais ou minutos, conforme os termos e condições a seguir:

I - DEFINIÇÕES:

1. Para fins do disposto neste REGULAMENTO, serão adotadas as seguintes definições:

- 1.1 PARTICIPANTES: Todos os Titulares que efetivaram o desbloqueio de seu Cartão PAN até o dia 31 de outubro de 2019 e que tenham cadastrado o seu número de celular no pedido do Cartão.
- 1.1.1 Somente participarão da CAMPANHA os celulares de pessoas físicas.

II – OBJETIVO

2. A CAMPANHA tem por objetivo premiar os novos Titulares de Cartão de Crédito, que aderirem ao Cartão no período de vigência da CAMPANHA.

III – PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. A CAMPANHA se iniciará em 06 de setembro de 2019 e se estenderá até o dia 15 de setembro de 2019, podendo ser prorrogada, suspensa ou encerrada a qualquer momento, a critério do PAN, mediante simples comunicação aos PARTICIPANTES.

IV – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSÃO DO BÔNUS

4.1. O Bônus Celular será creditado somente no número do telefone celular do titular do CARTÃO cadastrado na base de dados do BANCO PAN.

4.1.1. O valor do Bônus Celular a ser creditado é de R\$ 30,00 (trinta reais).

4.1.2. Será requisito para conversão do bônus o ato de desbloqueio do cartão, que pode ser feito via APP PAN Cartões ou pela Central de Atendimento.

4.2. O titular do CARTÃO será o único responsável pela veracidade e atualização do número de celular cadastrado, nos moldes do item 2.1 acima.

4.3. O Bônus Celular será creditado no número de telefone celular cadastrado após o desbloqueio do cartão titular, não podendo ser alterado.

4.4. O Bônus Celular só será creditado no número de telefone celular do titular cadastrado na base de dados do BANCO PAN, quando ele for um número ativo em operadora de telefonia móvel com a qual o BANCO PAN tenha firmado parceria para esta Promoção, descritas no item 3.

4.5. O Bônus Celular é válido somente para planos feitos por pessoa física.

4.6. O Titular receberá um SMS (torpedo) de confirmação com o valor creditado em sua conta de telefone.

4.7. Somente serão realizados créditos em reais para planos pré-pagos e controle, caso seja plano pós-pago serão concedidos minutos.

4.8. O Banco PAN e as operadoras de celular não se responsabilizam por números de telefone informados incorretamente.

4.9. O bônus é uma **recompensa** para os Titulares que sejam usuários da Claro, Oi, TIM ou Vivo, de **qualquer DDD**, para números de **PESSOA FÍSICA** e que estejam **ATIVOS** na operadora.

4.10. Na ocasião de crédito do bônus, o Titular receberá automaticamente uma mensagem (SMS) de confirmação. Nesta mensagem deverá clicar no link para escolher qual a sua recompensa, caso não escolha em até 24 horas do recebimento da mensagem, automaticamente irá receber bônus celular.

4.11. Na impossibilidade de crédito do bônus, será enviado um SMS para que seja indicado outro número de celular.

4.12. Caso haja restrição na linha telefônica, o as tentativas de crédito serão no prazo de até 10 (dez) dias, após esse prazo o Titular perde o direito ao bônus.

4.13. O celular do Titular deverá ter ao menos R\$0,01 (um centavo) de crédito, para que possa haver utilização do bônus concedido pelo PAN.

4.14. A utilização do pacote de serviços contratado na operadora sempre terá precedência na utilização, tendo como a aplicação das regras de cada operadora.

V – REGRAS DAS OPERADORAS

5.1. Usuários de planos corporativos não podem participar da CAMPANHA.

5.2. Especificidades:

5.2.1. Para a operadora **Oi** e **TIM** o bônus é válido para **PRÉ-PAGO** e **CONTROLE**.

5.2.2. Para a operadora **Claro** e **Vivo** o bônus é válido para **PRÉ-PAGO, CONTROLE** e **PÓS-PAGO**, sendo que para o **PRÉ PAGO** o bônus será consumido antes do saldo de recarga e terá validade de 30 dias a partir da data do recebimento. Especificamente para a operadora **Claro** os planos **CONTROLE** e **Pós-pago** o valor creditado será utilizado após o consumo de toda a franquia contratada.

5.3. O presente REGULAMENTO será enviado no e-mail de divulgação da campanha, de forma que todos os PARTICIPANTES tenham conhecimento prévio de suas condições.

5.4. A simples participação na Campanha significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, que poderá ser alterado a qualquer momento a critério do PAN.

5.5. Os prêmios distribuídos não poderão ser convertidos, sob nenhuma hipótese, total ou parcialmente, em dinheiro.

5.6. O PAN se reserva ao direito de modificar os critérios de análise e apuração dos ganhadores, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.7. Ao aceitarem as condições do presente Regulamento, os PARTICIPANTES manifestam concordância com a divulgação de sua imagem, voz e material produzido em plataformas internas do PAN, bem como nas páginas de redes sociais como Instagram e Facebook, e em qualquer outro



meio que seja escolhido para exibição da sua participação e da conquista do prêmio, sem qualquer natureza de divulgação comercial.

6.4.1 Não obstante a autorização acima, o PAN não tem nenhuma obrigação publicar a imagem, som de voz e nome dos PARTICIPANTES.

6.4.2 A autorização acima é concedida a título gratuito, sem quaisquer limitações e sem que haja nada a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem dos PARTICIPANTES ou a qualquer outro.

6.5. Na hipótese de conflito entre o disposto neste REGULAMENTO e o disposto nos materiais de divulgação da CAMPANHA, prevalecerá sempre o disposto neste REGULAMENTO.

6.6. A presente Campanha não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

6.7. O PAN não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes ou relacionados à falha de comunicação de sistemas operacionais ou em decorrência de qualquer problema relativo à telecomunicação, alegação de não conhecimento do presente REGULAMENTO por problemas de acesso à rede de Internet, queda de energia ou qualquer outro dessa natureza.

6.8. A participação na presente CAMPANHA não gera qualquer outro direito aos PARTICIPANTES além dos expressamente estabelecidos neste REGULAMENTO.

6.9. Caso o horário do evento, ou locomoção de ida e volta ao evento conflite com o horário de jornada do PARTICIPANTE, deverá ocorrer alinhamento entre o PARTICIPANTE e o seu gestor para que não existam impactos que prejudiquem as partes.

6.10 As dúvidas dos participantes poderão ser solucionadas por meio do seguinte e-mail: marketing@grupopan.com

6.11 As dúvidas não esclarecidas pelo presente REGULAMENTO poderão ser dirimidas por um Comitê interno instalado pelo ORGANIZADOR.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

BANCO PAN S.A.